



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 31 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SPI nº 14, de 20 de março de 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidões, imóveis localizados no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o **Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025**:

Resolve:

Artigo 1º - Declarar de Utilidade Pública, a fim de ser desapropriado, ocupado temporariamente, ou para instituição de servidão pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, por via amigável ou judicial, os imóveis localizados no bairro de Vila Medeiros, Município e Comarca de São Paulo, necessários para a implantação do Pátio Vila Medeiros – Linha 19 – Celeste, de forma a garantir o atendimento dos requisitos de traçado e operação do sistema monotrilho, dentro do perímetro a seguir descrito:

I. Planta DE – 19.24.00.00/1E1-001 – Rev. A

a) Perímetro 1-2-3-4-5-6-6A-7-8-9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-1, bloco 19110, com área de 308.863,67m², a saber: linha 1-2 (22,13m), linha 2-3 (79,34m), linha 3-4 (13,91m), linha 4-5 (18,97m), linha 5-6 (51,92m) e linha 6-6A (33,22m), todas confrontando com os imóveis da Av. Mário Haberfeld; linha 6A-

7 (364,63m), no alinhamento Rua Cabo Norberto Enrique Weber; linha 7-8 (56,66m), no alinhamento da Rua Soldado Alcebíades Bobadilha da Cunha; linha 8-9 (62,33m) e linha 9-10 (325,60m), ambas confrontando com os imóveis da Av. Franz Liszt; linha 10-11 (151,17m), linha 11-12 (100,52m) e linha 12-13 (85,21m), todas confrontando com imóvel s/nº da Av. Joaquim dos Santos Domingues; linha 13-14 (95,64m), confrontando com a Área de Proteção Permanente do Córrego do Violão; linha 14-15 (334,68m), no alinhamento da Rua Samuel Lucas; linha 15-16 (16,00m), linha 16-17 (31,36m), ambas no alinhamento da Av. João Simão de Castro; linha 17-18 (85,44m), confrontando com o imóvel s/nº da Av. João Simão de Castro; linha 18-19 (11,34m), linha 19-20 (516,48m), linha 20-21 (262,83m) e linha 21-1 (340,29m), todas confrontando com a Área de Proteção Permanente do Rio Cabuçu de Cima.

Artigo 2º - Os terrenos e benfeitorias pertencem a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações constantes da planta: Planta DE – 19.24.00.00/1E1-001 – Rev. A; e as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias e os demais elementos necessários, constituem na Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô o processo identificado pelo nº DE – MSP19 – 01/2021.

Artigo 3º - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por esta Resolução pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 4º - Os imóveis que vierem a ser desapropriados amigável ou judicialmente, terão suas benfeitorias demolidas para o fim da implantação do Pátio Vila Medeiros da Linha 19-Celeste.

Artigo 5º - Fica a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978, nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Artigo 6º - As despesas resultantes desta Resolução correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BENINI

Secretário de Parcerias em Investimentos